

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 877, de 28 de junho de 1995, que "dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 877, de 28 de junho de 1995, o seguinte inciso:

"Art. 2º .....

IV - os critérios de atuação do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal nas linhas noturnas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.